DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5149/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12172/2015
PROTOCOLO	: 1608979
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ARION AISLAN DE SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1596/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
CONTRATADA	: TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 33.300,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 105/2015, que originou a Nota de Empenho nº 1596/2015 (f. 7), emitida pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças e Gestão**, por seu Secretário, Sr. Arion Aislan de Sousa, CPF/MF nº 572.805.681-49, como emitente, em favor da empresa **Trokar Postos de Serviços Ltda,** CNPJ nº 02.969.905/0001-08, por seu representante, como favorecida.

O objeto do empenho é a aquisição de combustíveis, no valor de R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais).

A Decisão Singular nº DSG-G.ICN-5633/2016, proferida no Processo TC-10464/2015, publicada no DOE/TCE/MS nº 1369 de 18/7/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 105/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços n° 44/2015.

Posteriormente, os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-9592/2016 (f. 31-33), publicada no DOTCE/MS nº 1436, de 31/10/2016, que julgou regular e legal a formalização da Nota de Empenho nº 1596/2015.

No exame desta 3ª fase, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados na execução financeira emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante análise ANA - 2ICE - 7755/2017 (f. 89-92).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR - 3ª PRC - 4510/2017 (f. 93), opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira da nota de empenho, conforme estabelece o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Assim, os atos de gestão relativos à 3ª Fase foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Nota de Empenho	R$ 33.300,00

Decréscimo	R$ 19.204,29
Valor Líquido Empenhado	R$ 14.095,71
Ordens de Pagamento	R$ 14.095,71
Notas Fiscais	R$ 14.095,71

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas em tela nos seguintes termos (f. 91-92), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Empenho nº 1596/2015** emitido pelo **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) e a empresa **Trokar Postos de Serviços Ltda** (CNPJ nº 02.969.905/0001-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (f. 93), *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela **legalidade** e **regularidade** da prestação de contas da execução financeira do empenho nº 1596/2015, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão o e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente substitutivo contratual foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 105/2015, cujos atos já foram apreciados e aprovados, restando demonstrados nesta sede o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1596/2015, emitida pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças e Gestão**, por seu Secretário, Sr. Arion Aislan de Sousa, CPF/MF nº 572.805.681-49, como emitente, em favor da empresa **Trokar Postos de Serviços Ltda,** CNPJ nº 02.969.905/0001-08, por seu representante, como favorecida;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Arion Aislan de Sousa, CPF/MF nº 572.805.681-49, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 31 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator